RESOLUÇÃO Nº. 85 DE 16 DE JUNHO DE 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 582/2014 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa ***ad referendum*:**

I – Aprovar a criação e implantação do Curso de Doutorado em Educação, a ser oferecido pela Faculdade de Educação/FAED/UFGD. O curso terá a carga horária de 1605 (um mil e seiscentos e cinco) horas, 107 (cento e sete) créditos e 10(dez) vagas;

II – Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado e Doutorado/2014;

III – Aprovar a nova Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Educação – área de concentração: História, Políticas e Gestão da Educação;

IV – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Damião Duque de Farias

Anexo I da Resolução COUNI nº 85, de 16 de junho de 2014.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – 2014

MESTRADO E DOUTORADO EM EDUCAÇÃO

TÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEdu), da Faculdade de Educação (FAED) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), constitui-se por um conjunto de atividades científicas e acadêmicas na área de Educação e de áreas afins e funcionará em nível de Mestrado e Doutorado, conferindo o título de Mestre ou Doutor em Educação.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Educação da FAED/UFGD tem por finalidades:
a) contribuir para a democratização da educação brasileira, através do aprofundamento de estudos, do desenvolvimento de pesquisas e da produção de teorias que concorram para o avanço do saber e do fazer educativos;
b) criar condições que favoreçam a teorização, a reflexão e o debate em torno do processo educacional em suas múltiplas dimensões, em uma perspectiva de diálogo interdisciplinar com profissionais de outras áreas que atuam na área de educação;
c) propiciar condições teóricas, metodológicas e epistemológicas para o aprofundamento da formação de pesquisadores na área da educação;
d) fomentar a pesquisa educacional institucional, tendo como foco a realidade municipal, regional e/ou nacional, bem como do MERCOSUL e suas fronteiras, e, no horizonte, o direito público à educação em uma sociedade mais democrática e igualitária;
e) oferecer a consolidação da formação para a docência no ensino superior e para a coordenação de pesquisas na área da educação e/ou quadros para a administração universitária, preservando-se neste processo formativo a articulação necessária entre ensino-

pesquisa-extensão na vida acadêmica, de maneira a apontar o sentido e a responsabilidade social da produção científica, bem como da sua socialização;

f) realizar pesquisas que possam subsidiar a concepção, implantação e avaliação de políticas públicas, processos educativos e ações de inclusão na área da educação, com ênfase nos âmbitos local, regional, nacional e das fronteiras do MERCOSUL;

g) Fortalecer e ampliar grupos, redes e arranjos de estudos e pesquisas voltados para as ciências humanas/educação na UFGD e desta com instituições congêneres.

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Educação tem por objetivos formar:

a) professores que atendam à expansão do ensino superior na área de Educação;

b) agentes pedagógicos compromissados com a superação dos problemas educacionais brasileiros, numa linha de criação e inovação, em vista de efeitos sociais multiplicadores;

c) docente e pesquisador capazes de contribuir para a produção do conhecimento e sua transformação e que possam responder às demandas de desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema educacional brasileiro e de suas interfaces com outras áreas de elaboração do conhecimento, ciência e tecnologia;

d) profissional da Educação capaz de elaborar e implementar projetos inovadores, teoricamente consistentes e socialmente relevantes;

e) cientista da educação capaz de elaborar uma contribuição real, original e criativa, qualificado para formar pessoal em nível de Mestrado e Doutorado.

Art. 4º. São ordenamentos institucionais básicos do Programa de Pós-Graduação em Educação:

I – a Legislação Federal pertinente;

II – o Estatuto da UFGD;

III – o Regimento Geral da UFGD;

IV – as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFGD;

V – as Normas e Diretrizes do Conselho Diretor da Faculdade de Educação da UFGD;

VI – as Normas e Diretrizes da Coordenadoria do PPGEdu, no âmbito de suas competências.

TÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I
DA COORDENADORIA

Art. 5º. A coordenação didático-administrativa do Programa será exercida por uma Coordenadoria de Programa;

§ 1º. A Coordenadoria do PPGEdu será constituída por:

a) Coordenador do Programa, como membro nato e presidente;

b) Vice-Coordenador do Programa, como membro nato;

c) os coordenadores de cada uma das linhas de pesquisa do Programa;

d) Um representante do corpo docente permanente de cada uma das linhas de pesquisa do Programa;

e) Um representante discente por linhas de Pesquisa do Programa, regularmente matriculado no Mestrado em Educação.

§ 2º. Os representantes na Coordenadoria e seus respectivos suplentes serão eleitos por seus pares com seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos para docentes e 1 (um) ano para discentes, permitida a recondução.

§ 3º. Em suas ausências ou impedimentos, o Coordenador será substituído pelo Vice-Coordenador e na ausência deste, pelo membro docente da Coordenadoria mais antigo no corpo permanente do PPGEdu.

Art. 6º. Compete a Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Educação:

I – Definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do Programa;

II – Fixar diretrizes dos programas de disciplinas e modificações destes, caso necessário;

III – Discutir e propor, ao Conselho Diretor da FAED, a criação, transformação e exclusão de linhas de pesquisa e disciplinas, bem como a alteração de carga horária e natureza de disciplinas;

IV – Discutir e propor, ao Conselho Diretor da FAED, observados os requisitos destas normas, os nomes dos professores que integrarão o corpo de docentes e os orientadores de dissertação e tese;

V – Discutir e propor, ao Conselho Diretor da FAED, a lista de ofertas de disciplinas, antes do início de cada período letivo;

VI – Analisar e emitir parecer, para o Conselho Diretor da FAED, sobre os programas e planos de ensino das disciplinas, no que se refere a sua adequação aos objetivos do Curso;

VII – Discutir e implantar, no âmbito de suas competências, mecanismos que assegurem aos alunos efetiva orientação acadêmica;

VIII – Discutir e propor, ao Conselho Diretor da FAED, a designação de orientador para cada aluno, ouvidos os interessados;

IX – Discutir e propor, ao Conselho Diretor da FAED, a substituição de orientador, depois de julgado o mérito do pedido do docente e/ou do discente;

X – Analisar e emitir parecer, para o Conselho Diretor da FAED, sobre os requerimentos de matrícula, cancelamento de matrícula e transferência, encaminhados a Secretaria do PPGEdu, para os devidos encaminhamentos de aprovação;

XI – Analisar e emitir parecer, nos casos referentes a aproveitamento de crédito e à prorrogação de prazo para exame de qualificação e/ou defesa de dissertação/tese e encaminhá-lo para aprovação do Conselho Diretor da FAED;

XII – Discutir e propor, ao Conselho Diretor da FAED, o número de vagas e os critérios complementares para a seleção para ingresso discente no PPGEdu;

XIII – Discutir e propor, ao Conselho Diretor da FAED, critérios para concessão de bolsas, de responsabilidade do PPGEdu, e de acompanhamento do trabalho dos bolsistas, constituindo comissão específica para tal fim;

XIV – Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário anual de reuniões, aprovado pelo Conselho Diretor da FAED, na primeira reunião de cada ano;

XV – Designar membros da Coordenadoria do Programa para planejar e acompanhar a aplicação dos recursos orçamentários do PPGEdu;

XVII – Apreciar o planejamento orçamentário do PPGEdu;

XVII – Criar comissões temporárias e grupos de trabalho para assessoramento das atividades de competência da Coordenadoria;

XVIII – Discutir e propor, ao Conselho Diretor da FAED, no que lhe compete, as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

XIX – Discutir e propor, ao Conselho Diretor da FAED, normas complementares a este Regulamento.

XX – Aprovar a composição das Comissões Examinadoras de exame de qualificação, dissertação e de tese;

XXI – Aprovar o calendário de realização dos processos seletivos para ingresso discente no PPGEdu;

XXII – Analisar e aprovar parecer a respeito de questões referentes a matrícula, dispensa de disciplina, aproveitamento de créditos, cancelamento de matrícula, trancamento de matrícula e desligamento de aluno;

XXIII – Aprovar, em primeira instância, o Regulamento do Programa e/ou sua alteração, submetendo-os à aprovação das demais instâncias competentes;

XXIV – Zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas pertinentes;

XXV – Decidir sobre representações e recursos que lhe forem dirigidos;

XXVI – Solucionar, em primeira instância, os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem em sua aplicação;

XXVII – Fixar normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa.

Art. 7º. A Coordenadoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário anual de reuniões e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou mediante requerimento por escrito de pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º. As reuniões funcionarão com a presença da maioria de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, à exceção dos casos expressamente indicados no Estatuto ou Regimento Geral da UFGD e neste Regulamento.

§ 2º. A dinâmica de discussão, votação e sistematização das reuniões obedecerá à regulamentação de reuniões do Conselho Diretor da FAED, presente no regimento da FAED.

§ 3º. Todos os membros do corpo docente do PPGEdu poderão participar das reuniões com direito a voz.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º. O Programa terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos dentre e pelos membros permanentes do corpo docente do PPGEdu, por maioria absoluta, conforme as normas da UFGD.

§ 1º. O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa deverão pertencer ao quadro de docentes da FAED-UFGD e não poderão ser de uma mesma linha de pesquisa do Programa.

Art. 9º. Compete ao Coordenador do Programa:

I – Coordenar a execução do programa, de acordo com as deliberações da Coordenadoria;

II – Convocar e presidir reuniões da Coordenadoria do Programa;

III – Assinar atos, resoluções e pareceres emanados da Coordenadoria do Programa, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de aprovação;

IV – Acompanhar as atividades da Comissão que tratará do planejamento e execução da distribuição dos recursos orçamentários;

V – Articular a viabilização de convênios;

VI – Convocar e presidir reuniões do corpo docente do Programa;

VII – Encaminhar a discussão e propor, ao Conselho Diretor da FAED o calendário acadêmico anual das atividades do Programa e demais informações solicitadas;

VIII – Representar oficialmente o curso em instâncias internas ou externas da UFGD;

IX – cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regulamento.

X – Delegar parte de suas atribuições ao Vice-Coordenador, após aprovação da Coordenadoria do Programa.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa disporá de uma Secretaria própria para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades de Pós-Graduação.

Art. 10. Compete ao Vice-Coordenador do Programa:

I – Presidir as reuniões da Coordenadoria nas ausências e impedimentos do Coordenador;

II – Exercer a Coordenação do PPGEdu nas ausências e impedimentos do Coordenador;

III – Exercer atribuições delegadas pelo Coordenador, após aprovação da Coordenadoria do Programa.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, a Coordenação será interinamente exercida pelo membro docente da Coordenadoria mais antigo no corpo permanente do PPGEdu.

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO DE LINHAS DE PESQUISA DO PROGRAMA

Art. 11. Cada uma das linhas de pesquisa do Programa terá um coordenador, escolhido dentre e pelos docentes vinculados à linha para exercer suas atividades por um período de 2 (dois) anos.

§ 1º. Os coordenadores de linha de pesquisa deverão ser membros permanentes do corpo docente do programa e preferencialmente pertencentes ao quadro da UFGD.

§ 2º. O Coordenador e Vice-coordenador do PPGEdu não poderá exercer cumulativamente a coordenação de linha de pesquisa.

§ 3º. Nos casos de ausência ou impedimentos do Coordenador de Linha de Pesquisa, suas atribuições serão exercidas interinamente pelo docente vinculado à linha mais antigo no corpo permanente do PPGEdu.

Art. 12. Compete ao Coordenador de Linha de Pesquisa do Programa:

I – Fomentar a articulação de projetos e produções de docentes e discentes vinculados a Linha;

II – Propor à Coordenação do PPGEdu a oferta e os docentes responsáveis por disciplinas optativas vinculadas à Linha;

III – Acompanhar o desenvolvimento de Plano Trienal de Atividades dos docentes do PPGEdu vinculados à Linha.

CAPÍTULO IV
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 13. Os serviços administrativos do Programa serão executados por uma Secretaria, a qual compete estabelecer os procedimentos necessários à execução do presente regulamento e encaminhamentos das decisões da Coordenadoria do Programa e da Coordenação.

Art. 14. Compete à secretaria do Programa:

I – Encaminhar, no âmbito de suas competências, a matrícula, a cada semestre;

II – Organizar e manter atualizados prontuários dos alunos e demais arquivos do Curso;

III – Secretariar e redigir atas das reuniões da Coordenadoria do Programa;

IV – Organizar e divulgar os boletins de notas;

V – Preparar e divulgar os trabalhos de realização de Exames de Qualificação e de Defesas de Dissertação/Tese, bem como dos eventos oficialmente organizados pela Coordenadoria do PPGEdu;

VI – Organizar o expediente da Coordenação e secretariar o Coordenador do Programa;

VII – Organizar, no âmbito de suas competências, o processo para expedição e registro de diplomas de Mestrado e Doutorado;

VIII – Encaminhar cópia deste regulamento para alunos ingressantes e professores recém-credenciados;

IX – Executar e fazer executar as deliberações da Coordenadoria do Programa, que lhe competem;

X – Exercer atividades administrativas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do Programa, no âmbito de suas competências.

TÍTULO III
DA ADMISSÃO AOS CURSOS

CAPITULO I
DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 15. O número de vagas será proposto pela Coordenadoria do Programa, ao Conselho Diretor da FAED, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da publicação do edital de seleção.

Art. 16. Para o estabelecimento do número de vagas, a Coordenadoria levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I – capacidade de orientação do Programa avaliada pelo número de orientandos de cada orientador, de acordo com as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFGD;

II – programas e projetos de pesquisa;

III – capacidade financeira;

IV – fluxo de entrada e saída de alunos;

V – capacidade das instalações;

VI – a não ser em casos especiais, o número de vagas obedecerá à relação global média de 6 (seis) e máxima de 8 (oito) estudantes por orientador.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 17. Poderão inscrever-se para o PPGEdu portadores de diploma de curso superior, de graduação plena - Licenciatura e/ou Bacharelado -, reconhecidos no Brasil, sendo preferenciais aqueles oriundos dos cursos de Pedagogia e demais licenciaturas para ingresso no Mestrado, e, aqueles portadores de diploma de curso superior de graduação plena - Licenciatura e/ou Bacharelado -, reconhecidos no Brasil e do título de Mestre em Educação ou áreas afins - reconhecidos no Brasil - para ingresso no Doutorado.

Art. 18. O ingresso no Programa dar-se-á mediante aprovação em processo seletivo, divulgado por meio de edital de abertura de inscrição, emitido pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da UFGD.

Parágrafo único. O ato da matrícula no curso implica na aceitação das normas de funcionamento expressas neste regulamento.

Art. 19. A seleção dos candidatos será realizada pelos docentes do PPGEdu, podendo ser nomeada uma comissão pela Coordenadoria do Programa especificamente para esse fim.

Art. 20. A seleção para o Mestrado em Educação será realizada da seguinte forma, complementada por outros procedimentos e critérios estabelecidos em editais e em atos da comissão de seleção:

I – Análise da documentação apresentada, com decisão de deferimento ou indeferimento da inscrição, conforme exigências documentais;

II – Prova escrita de caráter dissertativo, abordando temas pertinentes à área da Educação com nota mínima para aprovação igual ou superior a 7,0 (sete) pontos em uma escala de 0 a

10 pontos, com base em temas sorteados (um tema por linha) no momento da prova, a partir de listas de 7 (sete) temas previamente divulgados;

III – Análise Curricular com nota de 0 a 10, da trajetória acadêmica, experiência profissional e produção científica do candidato, por meio do Currículo Lattes documentado com comprovantes das atividades e com base em ficha de pontuação com critérios previamente divulgados;

IV – Arguição de Projeto, com nota de 0 a 10, por uma comissão arguidora formada por, no mínimo, 2 (dois) docentes do PPGEdu, com base em discussão com o candidato de documento com descrição de uma intenção de pesquisa (com entre 8 e 15 páginas e nas normas da ABNT) contendo, introdução (contextualização do objeto de estudo na caminhada profissional do proponente e justificativas da temática); explicitação do problema de estudo apresentando um quadro teórico de referência; metodologia; bibliografia e uma síntese sobre a compatibilidade do perfil do candidato para o desenvolvimento da pesquisa proposta;

V – Exame de proficiência, com permissão de uso de dicionário, em língua estrangeira (inglês, francês, espanhol, alemão ou guarani) para candidatos lusófonos ou em Língua Portuguesa para candidatos de países que não adotam o Português como língua oficial, sendo considerado aprovado o candidato que atingir nota igual ou superior a 7,0 (sete) em uma escala de 0 a 10 pontos.

§ 1º. A prova escrita tem caráter eliminatório e o candidato que não atingir nota igual ou superior a 7,0 (sete), estará eliminado do processo, não podendo realizar as demais etapas do processo.

§ 2º. Somente será avaliada e atribuída nota à prova de proficiência em língua estrangeira dos candidatos que obtiverem um mínimo de 18 (dezoito) pontos na somatória das notas dos incisos II, III e IV.

§ 3º. A prova de proficiência em língua estrangeira não é eliminatória e o candidato aprovado e classificado que não atingir nota igual ou superior a 7,0 no exame de proficiência em língua estrangeira terá o prazo máximo de 6 (seis) meses para cumprir esta exigência.

§ 4º. Somente serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem média aritmética de notas, nas avaliações dos incisos II, III, IV e V, igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

Art. 21. A seleção para o Doutorado em Educação será realizada da seguinte forma, complementada por outros procedimentos e critérios estabelecidos em editais e em atos da comissão de seleção:

I – Análise da documentação apresentada, com decisão de deferimento ou indeferimento da inscrição, conforme exigências documentais;

II – Análise Curricular, com nota mínima para aprovação igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, em uma escala de 0 a 10, da trajetória acadêmica, experiência profissional e produção científica do candidato, por meio do Currículo Lattes documentado com comprovantes das atividades e com base em ficha de pontuação com critérios previamente divulgados;

III – Avaliação do projeto de pesquisa apresentado, com nota mínima para aprovação igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, em uma escala de 0 a 10, por uma comissão formada por, no mínimo, 2 (dois) docentes do PPGEdu.

IV – Arguição de Projeto, com nota de 0 a 10, por uma comissão arguidora formada por, no mínimo, 3 (três) docentes do PPGEdu, com base em discussão com o candidato de documento com projeto de pesquisa, com entre 12 (doze) e 20 (vinte) páginas contendo introdução (contextualização do objeto de estudo na caminhada profissional do proponente e justificativas da temática); a explicitação do problema de estudo apresentando um quadro teórico de referência; a metodologia; e a bibliografia (conforme as normas da ABNT);

V – Exame de proficiência, com permissão de uso de dicionário, em 2 (duas) línguas estrangeiras (inglês, francês, espanhol, alemão ou guarani) para candidatos lusófonos ou em Língua Portuguesa para candidatos de países que não adotam o Português como língua oficial, sendo considerado aprovado o candidato que atingir nota igual ou superior a 7,0 (sete) em uma escala de 0 a 10 pontos (na média das duas provas para quem realizar os dois exames ou a nota de uma prova para quem aproveitar uma proficiência do Mestrado);

§ 1º. A análise curricular tem caráter eliminatório e o candidato que não atingir nota igual ou superior a 7,0 (sete) estará eliminado do processo, não podendo realizar as demais etapas.

§ 2º. A avaliação do projeto de pesquisa têm caráter eliminatório e o candidato que não atingir nota igual ou superior a 7,0 (sete) estará eliminado do processo, não podendo realizar as demais etapas.

§ 3º. Somente será avaliada e atribuída nota à prova de proficiência em língua estrangeira dos candidatos que obtiverem um mínimo de 18 (dezoito) pontos na somatória das notas dos incisos II, III e IV.

§ 4º. A prova de proficiência em língua estrangeira para doutorado não é eliminatória e o candidato aprovado e classificado no processo que comprovar a proficiência em uma língua, mas não atingir nota igual ou superior a 7,0 no exame de proficiência da segunda língua estrangeira terá o prazo máximo de 12 (doze) meses para cumprir esta exigência, no mesmo idioma de inscrição.

§ 5º. Somente serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem média aritmética de notas, nas avaliações dos incisos II, III, IV e V, igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

§ 6º. O candidato poderá ser dispensado da proficiência de um dos idiomas estrangeiros, caso tenha sido aprovado e tenha concluído mestrado (reconhecido pela Capes) que exigiu a proficiência em uma das línguas estrangeiras previstas neste regulamento.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA

Art. 22. Para ser admitido como aluno regular do Programa, o candidato deverá ter sido selecionado, com aprovação e classificação (dentro dos limites de vagas ofertados pelo Programa por Curso, Linha e Orientador), nos termos deste Regulamento e das normas de Edital específico.

Art. 23. Após ser selecionado e classificado, o aluno solicitará, na Secretaria do Programa, sua matrícula, data a partir da qual serão contados todos os prazos previstos neste Regulamento.

Art. 24. Em cada período letivo, o aluno se matriculará em disciplinas e/ou atividades de seu interesse na Secretaria do Programa, no prazo estabelecido e com a anuência prévia de seu orientador.

Art. 25. Em cada período letivo, o aluno do Programa poderá matricular-se em disciplina de Pós-Graduação não integrante do currículo de seu curso, considerada como disciplina optativa, com a anuência de seu Orientador e aprovação da Coordenadoria do PPGEdu.

Art. 26. As matrículas dos alunos regulares serão efetuadas semestralmente, mediante requerimento ao Coordenador do Programa, em datas estipuladas pelo Calendário de Atividades do Programa.

§ 1º. O aluno deverá efetuar matrícula em todos os semestres, mesmo que já tenha completado todos os créditos em disciplinas.

§ 2º. No requerimento de matrícula deverá constar a anuência do orientador, a quem caberá dar parecer sobre as disciplinas a serem cursadas pelo seu orientando.

§ 3º. Deferido o requerimento de matrícula pela Coordenadoria do Programa, a matrícula será efetivada conforme as normas da UFGD/FAED.

Art. 27. As matrículas dos alunos especiais serão efetuadas semestralmente em disciplinas isoladas, mediante requerimento a Coordenadoria do Programa, em datas estipuladas pelo Calendário de Atividades do Programa.

§ 1º. O Programa facultará matrícula de alunos na situação de especiais apenas em disciplinas com disponibilidade de vagas, de maneira que o número de alunos especiais não seja superior a 5 (cinco) alunos em cada disciplina.

§ 2º. A matrícula do aluno especial estará condicionada ao aceite do professor responsável pela disciplina solicitada pelo candidato e pela aprovação da Coordenadoria do Programa.

§ 3º. Uma vez matriculado, o aluno especial deverá receber idêntico tratamento dispensado ao aluno regular, no que se refere à frequência e às avaliações.

§ 4º. Ao aluno especial não será permitido cursar mais de uma disciplina por semestre e mais de três no total no Programa.

Art. 28. O aluno, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar à Coordenadoria do Programa o cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas antes de decorrido 30% (trinta por cento) do período letivo, devendo a Secretaria registrar o cancelamento.

§ 1º. Será concedido o cancelamento de matrícula apenas 1 (uma) vez na mesma disciplina durante o curso.

§ 2º. Não será concedido o cancelamento em mais de 50% das disciplinas em que o aluno tiver se matriculado em cada semestre letivo.

Art. 29. Será facultado ao discente, com anuência do orientador, requerer, à Coordenadoria do Programa, o trancamento de sua matrícula no Curso, por uma única vez, por prazo de até 6 (seis) meses, à vista de motivos relevantes e documentados.

Parágrafo único. Será permitida a suspensão do trancamento de matrícula a qualquer momento a pedido do aluno.

Art. 30. Será desligado do Programa o aluno que:

a) Não cumprir os créditos em disciplinas dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para o mestrado e 30 (trinta) meses para o doutorado, já incluídas as prorrogações;

b) Não realizar o Exame de Qualificação dentro do prazo máximo de 20 (vinte) meses para o mestrado e 36 (trinta e seis) meses para o doutorado, já incluídas as prorrogações;

c) Não se submeter à defesa de dissertação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, e defesa de tese no prazo máximo de 44 (quarenta e quatro) meses para o doutorado;

d) For reprovado, pela segunda vez no Exame de Qualificação, obedecidos os prazos máximos e já incluídas as prorrogações e prazos para reformulações;

e) For reprovado pela segunda vez na defesa de dissertação ou tese, obedecidos os prazos máximos de 27 (vinte e sete) meses para o Mestrado e 50 (cinqüenta) meses para o Doutorado, já incluídas as prorrogações e prazos para reformulações;

f) Obtiver o conceito D, mais de uma vez na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;

g) Deixar de renovar sua matrícula e não apresentar justificativa a Coordenadoria do Programa, até 30 (trinta) dias após o prazo final para matrícula;

h) For avaliado com rendimento insatisfatório nas atividades de pesquisa e orientação por mais de 1 (um) semestre, a partir da aprovação dos docentes da Linha de Pesquisa do parecer do orientador no relatório semestral de atividades;

i) Não depositar a versão final de seu trabalho, com assinatura do orientador, no prazo máximo de 30 dias para mestrado e 45 dias para doutorado;

j) Não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos e condições regimentais.

TÍTULO IV
DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I
DO CURRÍCULO

Art. 31. O currículo do Programa de Pós-Graduação em Educação compõe-se de Disciplinas e Atividades.

Art. 32. A estrutura curricular do Mestrado em Educação é composta por um total de 915 (novecentas e quinze) horas, ou seja, 61 (sessenta e um) créditos, cada crédito equivalente a 15 (quinze) horas aula, assim distribuídos:

I – 2 (duas) disciplinas gerais obrigatórias, que totalizam 10 (dez) créditos;

II – 2 (duas) disciplinas obrigatórias específicas da linha, que totalizam 8 (oito) créditos;

III – No mínimo 4 (quatro) créditos obrigatórios em disciplina(s) optativa(s), escolhida(s) pelo discente, com anuência do orientador, sem necessariamente ser da linha a qual se vincula, respeitando a especificidade do nível educacional e o tema que será abordado na elaboração da dissertação.

IV – 5 (cinco) créditos em atividades supervisionadas de caráter técnico-científico voltadas para a produção científica (prioritariamente de artigos e/ou resenhas científicas e/ou apresentações em eventos da área da educação), incluindo obrigatoriamente: a participação em 1 (um) evento científico externo à UFGD na área de educação; a publicação de 1 (um) texto da pesquisa (artigo em periódico ou paper em anais de eventos); apresentação de seminário de projeto de pesquisa; e a participação formal do aluno em atividades de Grupos de Pesquisa da FAED, por no mínimo 2 (dois) semestres letivos

V – 2 (dois) créditos referentes ao Estágio de Docência, obrigatório para todos os alunos, que não tenham experiência anterior comprovada na docência no ensino superior, nos termos deste regulamento e de eventuais normas complementares;

VI – 4 (quatro) créditos adicionais referentes à disciplina de Docência no Ensino Superior, obrigatória para todos os alunos bolsistas, que não tenham experiência anterior comprovada

na docência no ensino superior, nos termos deste regulamento e de eventuais normas complementares;

VII – 32 (trinta e dois) créditos referentes à elaboração da dissertação de mestrado.

§ 1º. O aluno poderá cursar mais do que o número mínimo de disciplinas de cada grupo, no sentido de complementar a formação em relação a sua temática de dissertação.

§ 2º. O mestrando poderá ser dispensado de cursar até 40% do número mínimo dos créditos obrigatórios exigidos em disciplinas, mediante aprovação de aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente em Programa de Pós-Graduação recomendado pela Capes.

§ 3º. A juízo do orientador, poderá ser exigido do aluno que complete sua formação em disciplinas de graduação, sem direito a créditos.

Art. 33. A estrutura curricular do Doutorado em Educação é composta por um total de 1605 (mil seiscentos e cinco) horas, ou seja, 107 (cento e sete) créditos, cada crédito equivalente a 15 (quinze) horas aula, assim distribuídos:

I – 6 (seis) disciplinas obrigatórias, que totalizam 30 (trinta) créditos;

II – No mínimo 12 (doze) créditos obrigatórios em disciplinas não-obrigatórias, escolhidas pelo discente, com anuência do orientador, respeitando a especificidade do nível educacional e o tema que será abordado na elaboração da tese;

III – 10 (dez) créditos em atividades supervisionadas de caráter técnico-científico voltadas para a produção científica (prioritariamente de artigos científicos) na área da educação, incluindo obrigatoriamente: 2 (dois) créditos referentes a no mínimo 2 (duas) participações em eventos científicos (no mínimo um deles externo à UFGD); 2 (dois) créditos referentes a no mínimo 2 (duas) publicações de textos da pesquisa (sendo um deles em artigo de periódico ou capítulo de livro); 4 (quatro) créditos referentes a no mínimo, 4 (quatro) semestres de participação em grupos de pesquisa da FAED; e 2 (dois) créditos referentes a no mínimo 2 (duas) orientação/co-orientação de trabalhos de conclusão de curso de graduação e/ou pós-graduação em cursos da UFGD;

V – 5 (cinco) créditos referentes ao estágio de docência de doutorado, obrigatório para todos os alunos, que não tenham experiência anterior comprovada na docência no ensino superior, nos termos deste regulamento e de eventuais normas complementares;

VI – 4 (quatro) créditos adicionais referentes à disciplina de Docência no Ensino Superior, obrigatória para todos os alunos bolsistas, que não tenham experiência anterior comprovada

na docência no ensino superior, nos termos deste regulamento e de eventuais normas complementares;

VII – 50 (cinquenta) créditos referentes à elaboração da tese de doutorado.

§ 1º. O aluno poderá cursar mais do que o número mínimo de disciplinas de cada grupo, no sentido de complementar a formação em relação a sua temática de tese.

§ 2º. O doutorando poderá ser dispensado de cursar até 50% (cinquenta por cento) dos créditos obrigatórios em disciplinas, mediante aprovação de aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente em Programa de Pós-Graduação recomendado pela Capes.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 34. A cada disciplina ou atividade será atribuído um valor em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula teórica ou de aula prática ou trabalho equivalente.

Parágrafo único - Os créditos relativos à atividade ou disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver no mínimo o conceito C.

Art. 35. Poderão ser aproveitados como créditos para o Mestrado, mediante proposta do orientador e aprovação da Coordenadoria do Programa, até 40% (quarenta por cento) de créditos exigidos em disciplinas para a integralização do currículo, considerando a somatória total dos créditos aproveitados no âmbito deste artigo;

§ 1º. Créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas como aluno especial em Programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES, dentro ou fora da UFGD, até 1/3 (um terço) de créditos exigidos em disciplinas para a integralização do currículo.

§ 2º. Os créditos obtidos em disciplinas ou atividades terão validade de no máximo 3 (três) anos, após serem cursados, para efeito das possibilidades previstas neste artigo.

§ 3º. Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior, o aluno poderá, a juízo da Coordenadoria, ter seus créditos revalidados por tempo determinado e não superior a 3 (três) anos.

Art. 36. Poderão ser aproveitados como créditos para o Doutorado, mediante proposta do orientador e aprovação da Coordenadoria do Programa, até 50% (cinquenta por cento) de

créditos exigidos em disciplinas para a integralização do currículo, considerando a somatória total dos créditos aproveitados no âmbito deste artigo.

a) Créditos obtidos pela integralização em Curso de Mestrado concluído pelo candidato, em Programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES, dentro ou fora da UFGD, até 50% (cinquenta por cento) de créditos exigidos em disciplinas para a integralização do currículo;

b) Créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas como aluno especial em Programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES, dentro ou fora da UFGD, até 1/3 (um terço) de créditos exigidos em disciplinas para a integralização do currículo;

c) Disciplinas cursadas, como aluno especial e concomitantemente ao curso no PPGEdu, em outros Programas de Pós-Graduação da UFGD e/ou de outras instituições (mediante aprovação prévia da Coordenadoria e desde que o Programa no qual a disciplina foi cursada ofereça o Curso de Doutorado recomendado pela Capes), até 1/3 (um terço) de créditos exigidos em disciplinas para a integralização do currículo;

§ 1º. Os créditos obtidos em disciplinas ou atividades isoladas terão validade de no máximo 3 (três) anos, após serem cursados, para efeito das possibilidades previstas neste artigo.

§ 2º. Os créditos obtidos em disciplinas ou atividades em curso de mestrado concluído pelo candidato terão validade de no máximo 7 (sete) anos, após serem cursados, para efeito das possibilidades previstas neste artigo.

§ 3º. Ultrapassado o prazo previsto nos parágrafos anteriores, o aluno poderá, a juízo da Coordenadoria, ter seus créditos revalidados por tempo determinado e não superior a 3 (três) anos.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO E APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 37. A verificação do aproveitamento escolar em cada atividade ou disciplina será feita por meio de instrumentos de avaliação definidos pelo professor, considerada a natureza da atividade ou disciplina.

Art. 38. Considerar-se-á automaticamente reprovado o aluno que não comparecer a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), das aulas teóricas e práticas e demais trabalhos acadêmicos programados para a atividade ou disciplina.

Art. 39. A avaliação do desempenho será expressa em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

A – Excelente 9,0 a 10,0 pontos

B – Bom 8,0 a 8,9 pontos

C – Regular 7,0 a 7,9 pontos

D – Insuficiente 0,0 a 6,9 pontos

§ 1º. Será aprovado na disciplina ou atividade, com direito aos créditos a ela correspondentes, o aluno que obtiver pelo menos o conceito C.

§ 2º. Será reprovado o aluno que obtiver o conceito D.

§ 3º. Será excluído do curso o aluno que obtiver o conceito D mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas.

CAPÍTULO IV
DA ORIENTAÇÃO

Art. 40. Cada aluno do Programa terá a orientação acadêmica, definida pela linha de pesquisa, durante o processo seletivo para ingresso.

Art. 41. Compete ao Orientador Acadêmico:

I – orientar o aluno na organização de um plano geral de estudos e na composição de seu currículo;

II – orientar o aluno na elaboração do projeto de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado;

III – acompanhar o desempenho escolar do aluno dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;

IV – subsidiar a Coordenadoria do Programa em relação às condições do aluno de receber ou manter bolsa de estudos;

V – orientar o aluno na execução de seu projeto de dissertação ou tese;

VI – autorizar o aluno a apresentar sua dissertação ou tese nos termos deste Regulamento;

VII – presidir a Comissão Examinadora perante a qual o aluno deverá defender sua dissertação ou tese;

VIII – Encaminhar indicação de mudança de orientação para a Coordenação de Linha de Pesquisa, quando considerar a falta de condições mínimas para prosseguir na relação de orientação;

IX – Estabelecer semestralmente o programa de estudos do aluno, verificar o desenvolvimento deste programa e acompanhar a elaboração da dissertação ou tese;

X – Informar à Coordenadoria do Programa, semestralmente, o desenvolvimento dos trabalhos de seu orientando, manifestando apreciação sobre o seu aproveitamento;

XI – Propor à Coordenadoria do Programa a sua substituição, provisória ou permanente, no trabalho de orientação em virtude de ausência prolongada, ou de impedimentos outros, detalhando as razões da solicitação;

XII – Propor, ao final de cada ano letivo, o número de alunos para orientação;

XIII – Zelar para que seus orientandos concluam o Curso dentro do prazo estabelecido neste Regulamento.

Art. 42. O Orientador de Dissertação ou Tese deverá ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter sua indicação aprovada pela Coordenadoria e designada pelo Conselho Diretor da FAED.

Art. 43. O credenciamento de professor-orientador terá validade pelo período de 3 (três) anos, findo o qual deverá ser renovado, mediante processo conduzido pela Coordenadoria.

Parágrafo único. Para a renovação do credenciamento, o Professor-Orientador deverá demonstrar produtividade científica, desenvolvida no período anterior, em termos de trabalhos publicados e de conclusões de dissertação e/ou tese nos prazos médios do Programa.

Art. 44. O Professor Orientador poderá assumir, no máximo, 4 (quatro) pós-graduandos em fase de elaboração de dissertação ou tese.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, a juízo da Coordenadoria, com homologação do Conselho Diretor da FAED.

CAPÍTULO V
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 45. O Exame de Qualificação deverá ser feito em até 18 (dezoito) meses, para o mestrado, e até 30 (trinta) meses, para o doutorado, após a admissão do pós-graduando como aluno regular do curso.

§ 1º. Para habilitar-se ao Exame de Qualificação, o pós-graduando deverá ter cumprido todos os créditos obrigatórios referentes às disciplinas e atividades (exceto os referentes à elaboração de dissertação ou tese), bem como ter sido aprovado no exame de suficiência em língua(s) estrangeira(s).

§ 2º. Em caso de comprovada impossibilidade pelo discente da elaboração do texto do Relatório para o Exame de Qualificação no período definido no *caput*, cabe ao orientador, juntamente com ele, apresentar justificativas formais ao Coordenador do Programa solicitando prorrogação do prazo para, no máximo, 60 (sessenta) dias para mestrado e 180 (cento e oitenta dias) para doutorado. Após este prazo em não apresentando o texto da qualificação está o discente automaticamente desligado do PPGEdu.

Art. 46. A Banca Examinadora do Exame de Qualificação para mestrado e doutorado deverá ser designada pela Coordenadoria do Programa (ouvida a coordenação de linha), especificamente para este fim, e será constituída por no mínimo 3 (três) membros titulares para Mestrado e 4 (quatro) membros titulares para Doutorado, todos com título de doutor:

I – o Orientador, como membro titular e presidente da Banca;

II – Um integrante do corpo docente do PPGEdu, preferencialmente da Linha de Pesquisa em que o aluno desenvolve o trabalho, como segundo membro titular;

III – Um docente não pertencente ao corpo docente do PPGEdu, preferencialmente de Programa de Pós-Graduação externo à UFGD, como terceiro membro titular;

IV – Um integrante, preferencialmente do corpo docente do PPGEdu, como quarto membro titular, no caso de Exame para Doutorado;

§ 1º. Deverá ser indicado um integrante do corpo docente do PPGEdu, como suplente dos titulares.

§ 2º. A Banca Examinadora do Exame de Qualificação emitirá o parecer de aprovado, reprovado ou, excepcionalmente, de avaliação suspensa.

§ 3º. No caso de suspensão de avaliação do Exame de Qualificação, o aluno terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para ser submetido à continuidade da avaliação, na qual a Banca

Examinadora do Exame de Qualificação emitirá o parecer final e incondicional de aprovado ou reprovado.

§ 4º. Mediante solicitação do orientador e desde que garantida a presença física no local do Exame de pelo, no mínimo, 2 (dois) membros para o mestrado e 3 (três) membros para o doutorado, entre titulares e suplentes, a Banca poderá ser realizada mediante teleconferência em tempo real ou por envio prévio das considerações e do parecer do/s membro/s que não se fizer/em presente/s.

CAPÍTULO VI
DA DISSERTAÇÃO

Art. 47. Para obter o grau de Mestre, o candidato deverá completar os créditos de acordo com a estrutura curricular do Curso de Mestrado, e ser aprovado na defesa de dissertação, em sessão pública.

Art. 48. O plano de dissertação, depois de aprovado pelo orientador de dissertação e homologado pela Coordenadoria, deverá ser registrado na Secretaria do Programa.

Parágrafo único - O plano deverá atender às normas estabelecidas pela Coordenadoria, observadas as Normas Gerais de Pós-Graduação e Normas Gerais de Pesquisa da UFGD.

Art. 49. A defesa de dissertação é a fase final do Curso de Mestrado e somente poderá ser requerida pelo Orientador à Coordenadoria do Programa após o aluno ter cumprido as seguintes exigências:

I – Ter sido aprovado no exame de suficiência de uma língua estrangeira;

II – Ter cumprido todos os créditos obrigatórios em disciplinas e atividades;

III – Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

IV – Ter depositado na secretaria do PPGEdu os exemplares da dissertação.

Art. 50. O aluno deverá encaminhar ao Orientador e este à Coordenadoria do Programa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da defesa pública da dissertação, 3 (três) cópias impressas, encadernadas com espiral, e uma cópia digital da dissertação para o envio à banca examinadora.

Art. 51. Após a defesa, o aluno terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega da versão definitiva na forma digital, no formato PDF, em mídia removível, e o não cumprimento deste procedimento, neste prazo, acarretará o desligamento automático do PPGEdu.

Art. 52. O orientador deverá requerer à Coordenação do Programa as providências necessárias à defesa da dissertação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para sua realização, inclusive formulário de indicação com dados dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único. A dissertação, cuja apresentação formal deve atender às normas estabelecidas pela Coordenadoria do Programa, observadas as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFGD, deve oferecer uma contribuição pessoal à respectiva área de conhecimento.

Art. 53. A defesa da dissertação será pública e se fará perante uma Comissão Examinadora, designada pela Coordenadoria do Programa (ouvida a coordenação de linha), especificamente para este fim, e será constituída por 3 (três) membros titulares, todos com título de doutor e membros de corpo docente de programa de pós-graduação reconhecido pela Capes:

I – O Orientador, como membro titular e presidente da Banca;

II – Um integrante do corpo docente do PPGEdu, obrigatoriamente da Linha de Pesquisa em que o aluno desenvolve o trabalho, como segundo membro titular;

III – Um docente não-pertencente ao corpo docente do PPGEdu, preferencialmente de Programa de Pós-Graduação externo à UFGD, como terceiro membro titular;

§ 1º. Deverão ser indicados um integrante do corpo docente do PPGEdu, como suplente do segundo titular.

§ 2º. Excepcionalmente, mediante solicitação do orientador e concordância de todos os membros da banca, e desde que garantida a presença física na sessão de defesa da Dissertação de pelo menos 2 (dois) membros titulares, a Banca poderá ser realizada mediante teleconferência em tempo real, desde que o número de defesas realizadas desta forma não supere 1/3 do total de bancas do programa no triênio.

Art. 54. O aluno será considerado "aprovado" ou "não aprovado" na defesa da dissertação de acordo com o julgamento dos membros da Comissão Examinadora, sem que seja atribuído conceito ou menção no resultado.

Parágrafo único. Caso o aluno não seja aprovado, ele terá um prazo, estabelecido pela banca em decisão registrada em ata e não superior à diferença de seu tempo de matrícula no Mestrado e o limite de 27 (vinte e sete) meses, desde que não exceda 3 (três) meses de prorrogação, para reapresentar o trabalho ou suas alterações em caráter definitivo para apreciação e decisão final da banca examinadora.

Art. 55. Terminado o julgamento, será lavrada ata para ser encaminhada à Coordenadoria do Programa, para homologação dos resultados.

Parágrafo único. Na Ata de Defesa constará que a aprovação final da defesa está obrigatoriamente condicionada à entrega dos exemplares da versão final da dissertação com assinatura "de acordo" pelo orientador no prazo máximo de 30 (trinta) dias e também à homologação da conclusão do mestrado por atos da Coordenadoria do PPGEdu e do Conselho Diretor da FAED.

CAPÍTULO VII
DA TESE

Art. 56. Para obter o grau de Doutor, o candidato deverá completar os créditos de acordo com a estrutura curricular do Curso de Doutorado, e ser aprovado na defesa de Tese, em sessão pública.

Art. 57. O projeto de tese, depois de aprovado pelo orientador de tese e homologado pela Coordenadoria, deverá ser registrado na Secretaria do Programa.

Parágrafo único. O projeto deverá atender às normas estabelecidas pela Coordenadoria, observadas as Normas Gerais de Pós-Graduação e Normas Gerais de Pesquisa da UFGD.

Art. 58. A defesa de tese é a fase final do Curso de Doutorado e somente poderá ser requerida pelo Orientador à Coordenadoria do Programa após o aluno ter cumprido as seguintes exigências:

I – Ter sido aprovado no exame de suficiência de duas línguas estrangeiras;

II – Ter cumprido todos os créditos obrigatórios em disciplinas e atividades;

III – Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

IV – Ter depositado na secretaria do PPGEdu os exemplares da tese.

Art. 59. O aluno deverá encaminhar ao Orientador e este à Coordenadoria do Programa, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da defesa pública da tese, 6 (seis) cópias impressas, encadernadas com espiral, e uma cópia digital da tese para o envio à banca examinadora.

Art. 60. Após a defesa, o aluno terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para a entrega da versão definitiva da Tese na forma digital, em formato PDF, em mídia removível, e o não cumprimento deste procedimento, neste prazo, acarretará o desligamento automático do PPGEdu.

Art. 61. O orientador deverá requerer à Coordenação do Programa as providências necessárias à defesa da dissertação com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para sua realização, inclusive formulário de indicação com dados dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único. A tese, cuja apresentação formal deve atender às normas estabelecidas pela Coordenadoria do Programa, observadas as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFGD, deve oferecer uma contribuição original e relevante à respectiva área de conhecimento.

Art. 62. A defesa da tese será pública e se fará perante uma Comissão Examinadora, designada pela Coordenadoria do Programa (ouvida a coordenação de linha), especificamente para este fim, e será constituída por 5 (cinco) membros titulares, todos com título de doutor e membros de corpo docente de programa de pós-graduação reconhecido pela Capes:

I – o Orientador, como membro titular e presidente da Banca;

II – Um integrante do corpo docente do PPGEdu, obrigatoriamente da Linha de Pesquisa em que o aluno desenvolve o trabalho, como segundo membro titular;

III – Um outro integrante do corpo docente do PPGEdu, preferencialmente da Linha de Pesquisa em que o aluno desenvolve o trabalho, como terceiro membro titular;

IV – Um docente não-pertencente ao corpo docente do PPGEdu, obrigatoriamente de Programa de Pós-Graduação externo à UFGD, como quarto membro titular;

V – Um docente não-pertencente ao corpo docente do PPGEdu, preferencialmente de Programa de Pós-Graduação externo à UFGD, como quinto membro titular;

§ 1º. Deverão ser indicados um integrante do corpo docente do PPGEdu, como suplente do segundo e/ou terceiro titular.

§ 2º. Excepcionalmente, mediante solicitação do orientador e concordância de todos os membros da banca, e desde que garantida a presença física na sessão de defesa da Dissertação de pelo menos 4 (quatro) membros titulares, a Banca poderá ser realizada mediante teleconferência em tempo real, desde que o número de defesas realizadas desta forma não supere 1/3 do total de bancas do programa no triênio.

Art. 63. O aluno será considerado "aprovado" ou "não aprovado" na defesa da tese de acordo com o julgamento dos membros da Comissão Examinadora, sem que seja atribuído conceito ou menção no resultado.

Parágrafo único. Caso o aluno não seja aprovado, ele terá um prazo, estabelecido pela banca em decisão registrada em ata e não superior à diferença de seu tempo de matrícula no Doutorado e o limite de 50 (cinquenta) meses, desde que não exceda 6 (seis) meses de prorrogação, para reapresentar o trabalho ou suas alterações para apreciação e decisão final da banca examinadora.

Art. 64. Terminado o julgamento, será lavrada ata para ser encaminhada à Coordenadoria do Programa, para homologação dos resultados.

Parágrafo único. Na Ata de Defesa constará que a aprovação final da defesa está obrigatoriamente condicionada à entrega dos exemplares da versão final da Tese com assinatura "de acordo" pelo orientador no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias e

também à homologação da conclusão do Doutorado por atos da Coordenadoria do PPGEdu e do Conselho Diretor da FAED;

CAPÍTULO VIII
DOS GRAUS ACADÊMICOS

Art. 65. O Programa de Pós-Graduação em Educação confere os graus acadêmicos de Mestre ou de Doutor em Educação.

Art. 66. Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá satisfazer, no mínimo, às seguintes exigências, no prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
a) completar todos os créditos obrigatórios em disciplinas e atividades do Programa;
b) ser aprovado em exame de qualificação;
c) ser aprovado em exame de suficiência em língua estrangeira;
d) ser aprovado na defesa de dissertação;
e) satisfazer a todas as exigências deste Regulamento e de outras normas estabelecidas pela Universidade.

Art. 67. O aluno que tenha satisfeito a todas as exigências deste regulamento e das demais estabelecidas nas normas para Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFGD para obtenção do grau de Mestre, fará jus ao respectivo diploma com o título de Mestre em Educação.

Art. 68. Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá satisfazer, no mínimo, às seguintes exigências, no prazo mínimo de 30 (trinta) meses e máximo de 44 (quarenta e quatro) meses.
a) completar todos os créditos obrigatórios em disciplinas e atividades do Programa;
b) ser aprovado em exame de qualificação;
c) ser aprovado em exame de suficiência em duas línguas estrangeiras;
d) ser aprovado na defesa de tese;
e) satisfazer a todas as exigências deste Regulamento e de outras normas estabelecidas pela Universidade.

Art. 69. O aluno que tenha satisfeito a todas as exigências deste regulamento e das demais estabelecidas nas normas para Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFGD para obtenção do grau de Doutor, fará jus ao respectivo diploma com o título de Doutor em Educação.

TÍTULO V
DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 70. O Corpo Docente do Programa é constituído por docentes com titulação de Doutor, com vínculo e/ou atividade formal na UFGD, com plano de trabalho aprovado pela Coordenadoria do Programa e credenciamento aprovado pelo Conselho Diretor da FAED e pelo CEPEC.

Parágrafo único. O Corpo Docente é composto por duas categorias de docentes:

I – Docentes Permanentes;

II – Docentes Colaboradores.

Art. 71. Integram a Categoria de Docentes Permanentes, credenciados pela Coordenadoria do Programa, os docentes que atendam aos requisitos da Área de Educação da Capes e, além disso:

I – Desenvolvam atividades de ensino no PPGEdu;

II – Participem de projetos de pesquisa da linha de pesquisa, tendo no mínimo um e no máximo dois projetos sob sua coordenação;

III – Orientem alunos do Programa.

Art. 72. Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de

projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou orientação de discentes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único. A produção científica de Docentes Colaboradores somente poderá ser incluída como produção do Programa quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida, cabendo à Coordenadoria do Programa a decisão sobre essa inclusão.

CAPÍTULO II
DO CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 73. Para credenciamento inicial, o Docente deverá ter titulação de Doutor observando-se as normas CAPES para a área, em vigor.

Art. 74. O credenciamento como Docente tem validade de 3 (três) anos.

§ 1º. O credenciamento para atuar como Docente junto ao Programa só se efetivará após homologação pela Coordenadoria do Programa.

§ 2º. Ao término desse prazo, o docente será descredenciado, caso não atenda aos critérios previstos neste regulamento e não apresente média de produção bibliográfica dentro dos parâmetros CAPES para a avaliação na área, com produção relacionada com a área e linha de pesquisa, e divulgada em veículos qualificados.

§ 3º. Após seu descredenciamento, o docente não poderá ser responsável por disciplinas nem receber novos orientandos no Programa.

§ 4º. O docente descredenciado poderá solicitar novo credenciamento, a qualquer momento, quando as condições necessárias à renovação de seu credenciamento forem satisfeitas.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS PARA RECREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 75. Os membros do corpo docente do PPGEdu poderão indicar durante o processo de recredenciamento suas opções por linhas de pesquisa e pela condição de permanente ou colaborador.

Parágrafo único. Caso o docente não indique suas opções, seu recredenciamento será analisado na mesma linha e condição que estiver e eventuais alterações serão realizadas mediante consulta formal ao interessado.

Art. 76. São requisitos obrigatórios para candidatos a integrar o corpo docente do PPGEdu:
I – Possuir o título de Doutor, preferencialmente em Educação ou excepcionalmente em área afim, obtido no mínimo há 2 (dois) anos;
II – Ter experiência comprovada em ensino de graduação, preferencialmente de pós-graduação, na área de Ciências Humanas/Educação;
III – Ter experiência comprovada em pesquisa em uma das áreas das linhas de Pesquisa do Programa, como coordenador de Projeto de Pesquisa e membro atuante de grupo de pesquisa na área;
IV – Ter produção científica nas subáreas ou temas afins no triênio corrente, de livros, capítulos de livros e/ou artigos em periódicos, qualificada no Qualis/Capes na área de Educação e/ou áreas afins, de acordo com os critérios mínimos da área de Educação da CAPES para programas de nota acima de 4;
V – Apresentação de documento solicitando a vinculação ao PPGEdu para candidatos ao credenciamento;
VI – Apresentação de cópia do diploma de doutorado com validade no Brasil;
VII – Atualização do *Curriculum vitae*, modelo Lattes-CNPq completo, no mês do processo de credenciamento/recredenciamento.

Art. 77. Os candidatos ao corpo permanente do PPGEdu deverão entregar termo de compromisso de credenciamento exclusivo, na condição de permanente, no PPGEdu ou justificativa para exceção, que será apreciada pela Comissão de Seleção à luz dos critérios da CAPES para a área de Educação.

Art. 78. Os candidatos que sejam servidores da UFGD, mas não pertencentes ao quadro da FAED, deverão entregar manifestação de sua chefia imediata sobre a concordância de participação no Programa.

Art. 79. Os candidatos que não sejam servidores da UFGD deverão entregar manifestação de intenção de celebração de convênio com a sua Instituição de origem, de termo de contrato de trabalho voluntário e não remunerado ou de termo de concessão de bolsa DCR ou aprovação em seleção para professor visitante.

Art. 80. A Seleção será realizada através de análise de currículo, com atribuição de valor e pesos aos seguintes critérios:

PESO 5

- Doutorado com 5 anos ou mais
- Doutorado na área de educação
- Pertencer atualmente ao corpo docente do PPGEdu
- Produção qualificada no triênio
- Contar com fomento externo em projetos de pesquisa

PESO 3

- Estágio de pós-doutoramento nos últimos 8 anos
- Experiência anterior em *stricto sensu*
- Compromisso de exclusividade no corpo permanente do PPGEdu
- Participação ativa nos Grupos e Linhas de pesquisa da FAED
- Média de tempo de defesa dos orientandos para os atuais membros do PPGEdu
- Experiência de orientação de alunos de PIBIC e Especialização

PESO 1

- Vínculo funcional com a FAED;
- Experiência anterior em *lato sensu*;
- Residência em Dourados;
- Experiência em orientação de Trabalho de Graduação (TG)
- Inserção em sociedades, periódicos e grupos científicos regionais e/ou nacionais;
- Outras produções científicas;
- Submissão de propostas para busca de fomentos e bolsas externos;
- Perspectiva de continuidade no corpo docente do PPGEdu após o término do triênio;
- Perspectiva de não afastamento da condição de docente durante o triênio;
- Participação ativa nas atividades anteriores do programa;

Art. 81. O corpo docente resultante do processo de re-credenciamento deverá atender cumulativamente aos seguintes critérios:

I – no mínimo 75% para doutores em Educação;

II – no mínimo 80% para concluintes de doutorado a mais de 2 (dois) anos;

III – no mínimo 55% para concluintes de doutorado a 5 (cinco) anos ou mais;

IV – no mínimo 70% para docentes vinculados ao quadro da FAED;

V – no mínimo 80% para docentes na condição de permanente no Programa;

VI – no mínimo 80% para docentes pertencentes exclusivamente ao corpo do PPGEdu;

VII – no mínimo 3 (três) docentes por linha de pesquisa;

VIII – no mínimo 80% para docentes com vínculo de dedicação exclusiva com a UFGD.

Art. 82. Será designada pelo Conselho Diretor da FAED, a partir de indicação da Coordenadoria do PPGEdu, uma Comissão Especial de Credenciamento, formada por no mínimo 3 (três) docentes do Programa para analisar as solicitações e elaborar relatório conclusivo quanto à recomendação de re/credenciamento ou não, a condição de permanente ou colaborador de cada um dos candidatos, bem como uma apreciação geral de enquadramento do conjunto do corpo docente a ser credenciado nas exigências da área de Educação da Capes.

§ 1º. O relatório de recomendação da Comissão deverá ser apreciado pela Coordenadoria do PPGEdu, com elaboração de parecer sobre o re/credenciamento do corpo docente.

§ 2º. Todos os candidatos inscritos receberão da Comissão Especial de Seleção até 30 (trinta) dias após a aprovação do Relatório pelo Conselho Diretor, parecer sumário fundamentando o resultado da análise individual de sua solicitação.

Art. 83. São requisitos adicionais obrigatórios para candidatos ao corpo docente do PPGEdu, para orientação e oferta de disciplinas básicas no Curso de Doutorado:

I – Possuir o título de Doutor, preferencialmente em Educação ou excepcionalmente em área afim, obtido no mínimo há 5 (cinco) anos;

II – Ter experiência comprovada em ensino de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, preferencialmente na área de Ciências Humanas/Educação, há no mínimo 3 (três) anos;

III – Ter experiência comprovada em pesquisa em uma das áreas das linhas de Pesquisa do Programa, como coordenador de Projeto de Pesquisa e como líder de grupo de pesquisa na área;

IV – Ter produção científica nas subáreas ou temas afins no triênio corrente, de livros, capítulos de livros e/ou artigos em periódicos, qualificada no Qualis/Capes na área de Educação e/ou áreas afins, de acordo com os critérios mínimos de avaliação da área de educação da CAPES para programas com nota acima de 4;

V – Ter concluído, na data de início de suas atividades de orientação no curso de doutorado, a orientação de, no mínimo, três dissertações de mestrado.

Parágrafo único. O docente do doutorado que no triênio tiver produção intelectual inferior a 75% da média dos docentes do doutorado, será suspenso do quadro de orientadores do Curso, até que readeque a sua produção às exigências da Capes e a média do programa.

TÍTULO VI
DAS BOLSAS E ESTÁGIOS

CAPÍTULO I
DAS BOLSAS

Art. 84. A seleção de bolsistas será efetuada por uma Comissão de Bolsas, composta pelos seguintes membros: o Coordenador do Programa, o Vice-Coordenador do Programa, os Coordenadores de Linhas de Pesquisa do Programa e 3 (três) representantes do corpo discente, preferencialmente de linhas de pesquisa diferentes, eleitos por seus pares.

§ 1º. Os representantes terão mandato de 1 (um) ano.

§ 2º. A Comissão será presidida pelo Coordenador do Programa e se reunirá, no mínimo, uma vez por semestre letivo.

Art. 85. Caberá à Comissão de Bolsas, assessorada pela Secretaria do Programa:

I – Manter sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico e informações administrativas, permitindo às agências de fomento verificar, a qualquer momento, o estágio de desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas;

II – Observar as normas do Programa, divulgá-las junto aos bolsistas e mantê-los informados dos comunicados das agências de fomento;

III – Estabelecer e informar às agências de fomento, através do órgão competente, os critérios utilizados na atribuição de bolsas, levando em conta o mérito acadêmico;

IV – Examinar as solicitações dos candidatos a bolsas e comunicar à Coordenadoria do Programa e os nomes dos alunos selecionados.

Art. 86. Para receber a bolsa gerenciada pelo Programa, o aluno deverá:

I – declarar que não recebe rendimento de qualquer natureza e, se possuir vínculo empregatício, estar liberado sem vencimentos das atividades profissionais;

II – não acumular bolsa deste Programa com outra bolsa de qualquer natureza;

III – se for docente de outra Instituição de Ensino Superior, deverá apresentar à Comissão de Bolsas, comprovante de afastamento integral sem salário e justificativa do fato de não estar integrando no programa institucional de apoio à qualificação docente;

IV – não estar aposentado.

Parágrafo único. Qualquer mudança destas condições implicará no cancelamento automático da bolsa.

Art. 87. São critérios de seleção de bolsistas:

I – para os alunos do primeiro ano do curso:

a) A cidade de moradia do pós-graduando;

b) Nota final do pós-graduando no Processo Seletivo do Programa;

c) Participação em Iniciação Científica (PIBIC ou PIVIC) na graduação (comprovada e institucionalizada) para mestrado e publicação qualificada para doutorado.

II – Para os alunos dos anos seguintes do Programa, cumulativamente aos critérios do inciso anterior:

a) Atuação no programa: desempenho nas disciplinas, créditos cumpridos, participação nas atividades do curso, participação nos grupos de pesquisa, em bancas examinadoras, produção científica, orientação ou co-orientação de Trabalho de Conclusão de Curso e/ou iniciação científica (comprovados), estágio de docência;

b) Fase em que se encontra na redação da dissertação;

c) desenvolvimento de atividades acadêmicas junto aos laboratórios ou grupos de pesquisa da FAED/UFGD, conforme plano de atividades e normatização do PPGEdu.

Art. 88. O resultado da seleção anual de bolsistas será divulgado pela Comissão com a ordem de classificação de cada candidato.

§ 1º. Todos os candidatos habilitados serão classificados em uma lista de espera, com validade de 1 (um) ano, para contemplação com bolsas que eventualmente surgirem no período.

§ 2º. Deve ser observada, sempre que possível, a prioridade para divisão igualitária das bolsas pelos orientadores e pelas linhas de pesquisa do Programa.

Art. 89. A prioridade absoluta das bolsas gerenciadas pelo PPGEdu é para alunos que se comprometerem a não desenvolver atividades profissionais e não manterem vínculo empregatício durante o Curso.

Parágrafo único. Excepcionalmente, conforme diretrizes da Capes/CNPq e com parecer favorável do orientador, o pós-graduando poderá concorrer no processo de seleção de bolsistas sendo classificado em uma segunda lista de espera de "com vínculo empregatício", que será considerada somente após contemplação de todos os classificados na lista de "sem vínculo empregatício".

Art. 90. A bolsa é concedida pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, ficando sua renovação, por períodos de até mais 12 (doze) meses e limitada ao computo do prazo de 24 (vinte e quatro) meses de matrícula no programa para mestrandos e 44 (quarenta e quatro) meses de matrícula no programa para doutorandos, condicionada à avaliação do desempenho semestral do pós-graduando.

Art. 91. Os procedimentos operacionais, critérios complementares e a resolução de casos omissos quanto à seleção e avaliação de bolsistas serão encaminhados pela Coordenadoria do PPGEdu, à luz das recomendações da CAPES, CNPq e/ou Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da UFGD.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 92. O Estágio de Docência é uma atividade obrigatória para todos os alunos matriculados no PPGEdu, bolsistas ou não, e deverá ser cumprido antes do Exame de Qualificação, preferencialmente a partir do segundo semestre do curso.

Art. 93. Será considerado Estágio de Docência a participação em atividades didático-pedagógicas na graduação (para mestrandos) e/ou na pós-graduação *lato sensu* (para doutorandos), tais como: preparação e ministração de aulas teóricas e/ou práticas, participação em processos de avaliação referendada pelo professor responsável, aplicação ou desenvolvimento de métodos ou técnicas pedagógicas, realização de estudo dirigido, seminários, minicursos e elaboração de material didático e auxílio na orientação de Iniciação Científica.

Parágrafo único. As atividades do Estágio de Docência deverão ser realizadas no âmbito da UFGD.

Art. 94. A carga horária total que caberá ao estagiário docente deverá ser de 30 horas (2 créditos) para mestrando e 75 horas (5 créditos) para doutorandos.

§ 1º. O Estágio de Docência deverá ser realizado em período de, no máximo 1 (um) semestre letivo para mestrandos e 2 (dois) semestres letivos para doutorandos.

§ 2º. No mínimo 50% (cinquenta por cento) da carga horária a ser cumprida pelo estagiário deverá ser realizada em atividades de ensino em cursos de graduação presencial.

Art. 95. Nenhuma disciplina da graduação poderá ter mais de 30% de sua carga horária com a atuação de estagiários docentes.

Parágrafo único. Poderá atuar, simultaneamente, mais de um estagiário em cada disciplina, desde que carga horária total de atuação não ultrapasse 30% da carga horária da disciplina.

Art. 96. A participação de alunos de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

Parágrafo único. Para a realização das atividades de Estágio de Docência, o aluno encaminhará à Coordenadoria de seu curso, "Termo de Estágio Não-Remunerado", devidamente assinado e acompanhado do plano das atividades previstas.

Art. 97. As atividades do Estágio de Docência serão desenvolvidas sob responsabilidade e acompanhamento efetivo do orientador e do professor responsável pela disciplina, quando forem diferentes, das coordenações de programas de pós-graduação e coordenações de cursos de graduação.

Art. 98. Caberá ao orientador, juntamente com o professor responsável pela disciplina, avaliar o processo de trabalho docente do estagiário.

Art. 99. O aluno que comprovar a realização formal e anterior ao Exame de Qualificação de atividades docentes no ensino superior poderá ser dispensado do Estágio de Docência, desde que estas atividades sejam de no mínimo 40 (quarenta) horas para mestrandos e 80 (oitenta) horas para doutorandos em uma disciplina (ou duas para doutorandos) na qual ele tenha sido o responsável e tenham sido desenvolvidas nos últimos 3 (três) anos, com comprovação de vínculo empregatício, em curso presencial e reconhecido pelo MEC.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES SUPERVISIONADAS

Art. 100. As Atividades Supervisionadas, cujo cumprimento é requisito indispensável à conclusão do curso, visam enriquecer e diversificar a estrutura curricular do Mestrado e do Doutorado em Educação, propiciando aproveitamento de conhecimentos e práticas de caráter técnico-científico vivenciadas pelo pós-graduando, que se orientem para a atividade-fim do curso.

Art. 101. As Atividades Supervisionadas compreendem:
I – Participação em Grupos de Pesquisa:
a) apresentação de seminário de projeto de pesquisa, com debate do projeto com pesquisadores do grupo da FAED ao qual o aluno se vincule, realizado no máximo até 15

(quinze) meses de curso do mestrando e 27 (vinte e sete) meses do doutorando, correspondendo a no máximo 1 (um) crédito, comprovado por meio de declaração do líder do grupo;

b) participação em atividades regulares de grupo, como reuniões, organização de eventos, monitoria em laboratórios etc., desenvolvidas obrigatoriamente na primeira metade do curso, correspondendo a no máximo 1 (um) crédito por semestre, comprovado por meio de declaração do líder do grupo;

c) participação em atividades regulares de grupo, como reuniões, organização de eventos, monitoria em laboratórios, orientação e co-orientação de TCCs etc., desenvolvidas obrigatoriamente na segunda metade do curso, correspondendo a no máximo 1 (um) crédito por semestre, comprovado por meio de declaração do líder do grupo;

II - Produção científica com publicação e participação em eventos:

a) participação em eventos científicos realizados em nível internacional, nacional, regional ou local na área da educação ou dentro da grande área Ciências Humanas, seja apresentando trabalhos, pôsteres, participando de mesas redondas, palestrante ou na condição de participante, correspondendo a no máximo 1 (um) crédito, comprovado por meio de certificados ou declarações de participação;

b) publicação de resumos expandidos, textos completos, resenhas ou artigos em anais de eventos, livros, ou em periódicos com corpo editorial (obrigatório para doutorandos), na área da educação ou dentro da grande área Ciências Humanas, correspondendo a no máximo 1 (um) crédito por publicação, comprovado por meio de separata ou carta de aceite da publicação.

Art. 102. As Atividades Supervisionadas possuem carga horária de 75 (setenta e cinco) horas para mestrado e 150 (cento e cinquenta horas) para doutorado e devem ser cumpridas durante o período anterior ao Exame de Qualificação.

Art. 103. A coordenação das Atividades Supervisionadas deverá ficar sob responsabilidade do professor-orientador.

Art. 104. Cabe ao professor- orientador aprovar o plano de atividades supervisionadas, orientar sua execução e aprovar o relatório final das atividades desenvolvidas.

Art. 105. Cabe ao pós-graduando:

I – Elaborar seu plano de atividades supervisionadas e submetê-lo a aprovação do orientador;

II – Desenvolver as atividades, conforme plano aprovado;

III – Elaborar o relatório, anexando os devidos comprovantes e submetê-lo à aprovação do orientador no prazo estabelecido;

IV – Encaminhar o relatório aprovado à Coordenadoria do Programa.

Art. 106. Cabe ao Coordenador do Programa conferir o relatório e encaminhar a atribuição dos créditos em atividades supervisionadas ao pós-graduando.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 107. São atribuições da Comissão de Acompanhamento e Auto-Avaliação do programa de Pós-Graduação em Educação:

I – Discutir e sugerir as políticas gerais do programa, notadamente aquelas destinadas a garantir o desenvolvimento da pesquisa e do padrão de excelência acadêmica do programa;

II – Conduzir o processo de auto-avaliação do programa, emitindo relatório para a Coordenadoria e sugerindo as providências ou políticas necessárias para garantir a busca, manutenção e melhoria do padrão de excelência acadêmica do programa;

III – Acompanhar e assessorar o Coordenador na elaboração do relatório de atividades do programa;

IV – Examinar e emitir parecer para a Coordenadoria do Programa sobre as propostas de criação de novas linhas de pesquisa;

V – Examinar e dar parecer para a Coordenadoria sobre as propostas de convênios ou de projetos de colaboração deste programa com outras instituições.

Art. 108. A Comissão de Acompanhamento e Auto-Avaliação será composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros do corpo docente, indicados pela Coordenadoria do PPGEdu e designados pela Direção da FAED.

§ 1º. São membros natos da Comissão de Acompanhamento e Auto-Avaliação, o vice-coordenador do programa, e os docentes em atividade no programa que já tenham sido eleitos e exercido o cargo de Coordenador do Programa.

§ 2º. Se o número de membros natos for inferior a 5 (cinco), serão designados membros do corpo docente para completar aquele número, escolhidos dentre os docentes em atividade que já tenham exercido a função/encargo de vice-coordenador do programa ou coordenadores de linhas de pesquisa.

§ 3º. A Comissão de Acompanhamento e Auto-Avaliação será presidida por um dos seus membros, exceto o Coordenador do Programa, escolhido pelos membros da comissão.

Art. 109. Compete ao presidente da Comissão de Acompanhamento e Auto-Avaliação:

a) convocar e presidir as reuniões da comissão;

b) participar das reuniões do colegiado;

c) manter registro, na forma de atas, das reuniões e decisões da comissão.

Art. 110. Caso o presidente da comissão fique impossibilitado de exercer a função, o coordenador do programa convocará os membros da Comissão de Acompanhamento e Auto-Avaliação para escolher novo presidente.

Art. 111. O processo de auto-avaliação do programa incluirá as seguintes atividades:

I – Acompanhamento e avaliação do desenvolvimento das linhas de pesquisa do programa;

II – Acompanhamento e avaliação do desempenho dos docentes;

III – Acompanhamento e avaliação dos discentes.

§ 1º. Caberá à Comissão de Acompanhamento e Auto-Avaliação definir as formas e instrumentos para executar o acompanhamento das atividades das linhas de pesquisa, dos docentes e dos discentes, e a periodicidade de coleta e análise de dados, submetendo suas deliberações à aprovação da Coordenadoria do Programa.

§ 2º. Para executar o acompanhamento das atividades das linhas de pesquisa, dos docentes e dos discentes e a avaliação do desenvolvimento das linhas de pesquisa, e do desempenho

dos docentes e discentes, a Comissão de Acompanhamento e Auto-Avaliação poderá requisitar informações diretamente aos representantes das linhas de pesquisa na Coordenadoria do Programa, aos docentes e aos discentes.

§ 3º. Para executar os processos de acompanhamento e avaliação previstos neste artigo, a Comissão de Acompanhamento e Auto-Avaliação poderá convocar docentes e discentes para prestar esclarecimentos.

§ 4º. Caberá à Comissão de Acompanhamento e Auto-Avaliação sugerir à Coordenadoria os critérios de avaliação do desenvolvimento das linhas de pesquisa, e do desempenho dos docentes e discentes.

Art. 112. Na condução de suas atividades a Comissão de Acompanhamento e Auto-Avaliação deverá se conduzir pelos mais altos padrões éticos e, em particular, deverá zelar para:

I – preservar a imagem pública do programa, dos docentes e dos discentes envolvidos;

II – garantir o sigilo das informações e dos processos de acompanhamento e avaliação conduzidos;

III – garantir a pluralidade de perspectivas teóricas e metodológicas e o respeito à liberdade de ensino e pesquisa;

IV – proteger os sujeitos envolvidos que estejam em situação de risco;

V – preservar a garantia do amplo direito de defesa.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 113. Compete a Coordenadoria do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, em conformidade com as Normas Gerais de Pós-Graduação, o Regimento da FAED e Regimento Geral da UFGD.

Art. 114. Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC) da Universidade Federal da Grande Dourados.

Art. 115. Os alunos ingressantes no segundo semestre do ano de 2014 serão incluídos nas disposições deste regulamento.

Art. 116. O aluno ingressante até o primeiro semestre letivo 2014 poderá, até o final do ano letivo de 2014, optar por ser incluído nas disposições deste regulamento, permanecendo nas normas anteriores os que não solicitarem tal opção.

Art. 117. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos em primeira instância pela Coordenadoria do PPGEdu e encaminhados ao CEPEC, por meio do Conselho Diretor da FAED.

Anexo II da Resolução COUNI nº 85, de 16 de junho de 2014.

ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Área de concentração: História, Políticas e Gestão da Educação

Válida para ingressos a partir de 2014

Linhas de Pesquisa
Políticas e Gestão da Educação
Educação e Diversidade
História da Educação, Memória e Sociedade

Disciplina	CH	Créditos	Nível	
			Mestrado	Doutorado
Educação e Paradigmas do Conhecimento I	75	5	OBR	OBR
Educação e Paradigmas do Conhecimento II	75	5	OPT	OBR
Pesquisa Educacional	75	5	OBR	OBR
Seminário de Tese em Educação I	75	5	------	OBR
Seminário de Tese em Educação II	75	5	------	OBR
Metodologias da Pesquisa em Educação	75	5	OPT	OBR
Atividades Supervisionadas de Mestrado	75	5	OBR	------
Atividades Supervisionadas de Doutorado	150	10	------	OBR
Estágio de Docência de Mestrado	30	2	OBR	------
Estágio de Docência de Doutorado	75	5	------	OBR
Elaboração de Dissertação	480	32	OBR	------
Elaboração de Tese	750	50	------	OBR
Docência no Ensino Superior (obr. para bolsistas)	60	4	OPT	OPT
Análise e Avaliação de Políticas Públicas de educação	60	4	OPT	OPT
Avaliação e Monitoramento da Educação	60	4	OPT	OPT
Educação e Tecnologias de Informação e Comunicação	60	4	OPT	OPT
Educação Especial e Inclusão	60	4	OPT	OPT

Educação, Identidade e Diversidade	60	4	OBL	OPT
Estado e Políticas Públicas de Educação	60	4	OBL	OPT
Estudos em Gestão Educacional	60	4	OPT	OPT
História da Educação e Cultura Escolar	60	4	OPT	OPT
História da Educação, Memória e Sociedade	60	4	OBL	OPT
História da Infância e da Educação Infantil	60	4	OPT	OPT
História Oral e Educação	60	4	OPT	OPT
Historiografia da Educação Brasileira	60	4	OPT	OPT
Metodologia de Pesquisa em Estudos Culturais	60	4	OPT	OPT
Pesquisa em Arquivos e Fontes Escolares	60	4	OPT	OPT
Politicas Públicas de Inclusão	60	4	OPT	OPT
Tópicos em Educação Inclusiva	60	4	OPT	OPT
Seminário de Pesquisa em História da Educação, Memória e Sociedade	60	4	OBL	------
Seminário de Pesquisa em Políticas e Gestão da Educação	60	4	OBL	------
Seminário de Pesquisa em Educação e Diversidade	60	4	OBL	------
Tópicos em História da Educação, Memória e Sociedade I	30	2	OPT	OPT
Tópicos em História da Educação, Memória e Sociedade II	30	2	OPT	OPT
Tópicos em Políticas e Gestão da Educação I	30	2	OPT	OPT
Tópicos em Políticas e Gestão da Educação II	30	2	OPT	OPT
Tópicos em Educação e Diversidade I	30	2	OPT	OPT
Tópicos em Educação e Diversidade II	30	2	OPT	OPT

*OBR – Obrigatória; OPT – Optativa; OBL – Obrigatória da Linha

**Conclusão do curso dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses) meses para o Mestrado, com até 3 (três) meses de prorrogação e 44 (quarenta e quatro) meses para o Doutorado, com até 6 (seis) meses de prorrogação.